

LEI Nº 198/1978

Prefeitura Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais.

Autoriza o Executivo Municipal a Assinar Convênio para Instalação do Padrão de Entrada Simplificado "PES" e Ligação de Instalação Elétrica Interna em Domicílios ocupados por Moradores considerados de Baixa Renda.

Faço saber que a Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a Assinar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, Convênio para Instalação do Padrão de Entrada Simplificado "PES" e Execução de Instalação Elétrica Interna em todos os Domicílios Urbanos possuidores de Rede de Distribuição de Energia Elétrica a Porta há mais de um Ano, que venham apresentar Carga Instalada até 4.000 Watts, e que, devido a Limitações Financeiras não estejam ligados à Rede de Energia Elétrica da CEMIG.

Parágrafo Único - A Prefeitura assumirá todo e qualquer Ônus emergentes da Mão de Obra para Instalação do Padrão de Entrada Simplificado - "PES" e da Execução da Instalação Elétrica Interno das Residências.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida-MG, 19 de julho de 1978.